

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

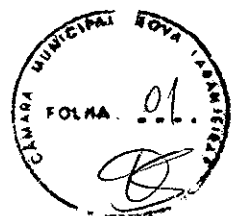
De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ref.: Software para gestão pública
Data: 05 de março de 2020, Nova Laranjeiras – PR

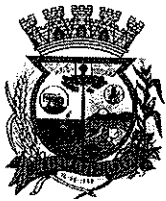
Prezado Senhor,

Após solicitação da Vossa Excelência para a contratação de empresa para fornecer software para gestão pública para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se apenas 01 (um) orçamento, sendo este fornecido pela empresa Equiplano Sistemas LTDA, CNPJ 76.030.717/0001-48 que apresentou o valor de R\$ 15.005,70 (quinze mil e cinco reais e setenta centavos) para prestar o serviço pelo período de 18 (dezoito) meses, com pagamento em parcela única mediante emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Software para gestão pública

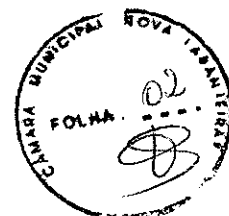
Data: 05 de março de 2020, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu orçamento, forneça software para gestão pública para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente Câmara Municipal





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Data: 05 de março de 2020

Assunto: Dispensa de licitação

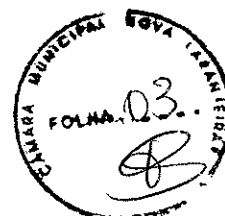
Prezado Senhor,

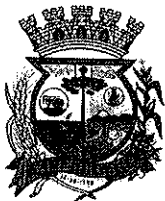
Para que a contratação de empresa para fornecer software para gestão pública possa prosseguir, solicito ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

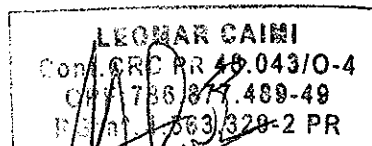
De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 05 de março de 2020

Prezados,

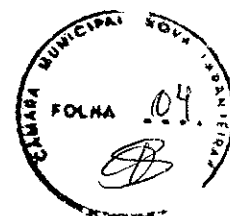
Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para fornecer software para gestão pública, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Sub-elemento – 33.90.40.11.00 – Locação de Softwares

Atenciosamente,



LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

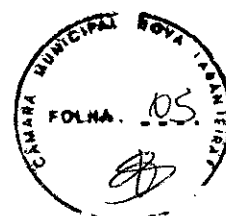




Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

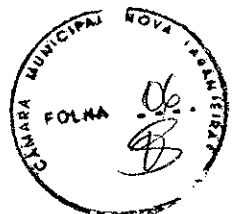
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.030.717/0001-48 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/07/1974 |
| NOME EMPRESARIAL EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPLANO SISTEMAS | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R ERNESTO PIAZZETTA | NÚMERO 202 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 82.510-350 | BAIRRO/DISTRITO BACACHERI | MUNICÍPIO CURITIBA |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO equiplano@equiplano.com.br | TELEFONE (41) 3351-5000 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2001 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2020 às 09:59:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

ARCHIMEDES DE MACEDO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos de Campos, 967 - Bairro Boa Vista - CEP 82560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458-3/PR, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 01/10/2019 e inscrito no CPF/MF sob o número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Aristides Teixeira, 72, apto 101, Centro Cívico, CEP 80530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/PR, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 09/01/2017 e inscrito no CPF/MF sob o número 193.171.749-49; e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - CEP 82560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e inscrito no CPF/MF sob o número 162.325.500-72;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - CEP 82510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. 41205157452, com 25ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20196797098, registrado em 19/11/2019; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS E DO CAPITAL SOCIAL

- I. O sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO**, que detém 133.360 (cento e trinta e três mil trezentos e sessenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 133.360,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 33,34% do total do capital social, cede e transfere a título oneroso, por este ato, a propriedade de 34.680 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais), assim como todos os seus direitos e



Página 2 de 10

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

obrigações contratuais, ao já sócio **ARNOLDO BOHACZUK** também já qualificado neste instrumento.

- II. O sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO**, que detém 133.360 (cento e trinta e três mil trezentos e sessenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 133.360,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 33,34% do total do capital social, cede e transfere a título oneroso, por este ato, a propriedade de 98.680 (noventa e oito mil e seiscentos e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 98.680,00 (noventa e oito mil seiscentos e oitenta reais), assim como todos os seus direitos e obrigações contratuais, ao já sócio **JOSÉ TARCÍSIO VIERO** também já qualificado neste instrumento.
- III. Em decorrência das alterações na estrutura de distribuição do capital social, a nova composição do capital social ficará assim distribuído:

| SÓCIOS: | QUOTAS | % | VALOR EM R\$ |
|---------------------|----------------|------------|-------------------|
| ARNOLDO BOHACZUK | 168.000 | 42 | 168.000,00 |
| JOSÉ TARCÍSIO VIERO | 232.000 | 58 | 232.000,00 |
| TOTAL | 400.000 | 100 | 400.000,00 |

- IV. O sócio cedente e os sócios remanescentes, ora adquirentes, bem como a sociedade, neste ato, dão reciprocamente a plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais exigir, agora ou no futuro, em juízo ou fora dele.
- V. Tendo em vista a cessão onerosa de todas suas quotas sociais, o sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO** sai da sociedade empresária EQUIPLANO, ficando a partir da assinatura deste instrumento, isento de qualquer responsabilidade por atos praticados pela sociedade posteriormente, ressalvadas as hipóteses do art. 1.003, parágrafo único do Código Civil/2002.
- VI. A administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida conjuntamente pelos sócios **JOSÉ TARCÍSIO VIERO** e **ARNOLDO BOHACZUK**, que poderão no exercício de



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

suas funções, usar o título de Diretor, ficando os mesmos **individualmente** investidos de todos os poderes necessários à realização dos objetivos sociais, o uso do nome empresarial e exercer toda a amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABERTURA DE FILIAL

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem abrir uma filial na cidade de Toledo, Estado do Paraná, que se estabelecerá à Rua Santo Campagnolo, 1200 CEP 85.905-030, centro Toledo PR, sala 202, com objeto social idêntico ao da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem aprovar o texto abaixo que reflete a consolidação do Contrato Social, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48

NIRE 41205157452

ARNOLDO BOHACZUK, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Aristides Teixeira, 72, apto 101, Centro Cívico, CEP 80530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/PR, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 09/01/2017 e inscrito no CPF/MF sob o número 193.171.749-49; e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 – Casa 07 – Bairro Boa Vista - CEP 82560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e inscrito no CPF/MF sob o número 162.325.500-72; únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48,



Página 4 de 10

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - CEP 82510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. 41205157452, com 25ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20196797098, registrado em 19/11/2019; firmam o contrato social consolidado mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, e nome Fantasia de **EQUIPLANO SISTEMAS**, da qual os administradores usarão somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - CEP 82510-350, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002);

Parágrafo Único: A sociedade mantém uma filial na cidade de Toledo, Estado do Paraná, que se estabelecerá à Rua Santo Campagnolo, 1200 CEP 85.905-030, centro Toledo PR, sala 202, com objeto social idêntico ao da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01).



Página 5 de 10

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em **01/07/1974** e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS: | QUOTAS | % | VALOR EM R\$ |
|---------------------|----------------|------------|-------------------|
| ARNOLDO BOHACZUK | 168.000 | 42 | 168.000,00 |
| JOSÉ TARCÍSIO VIERO | 232.000 | 58 | 232.000,00 |
| TOTAL | 400.000 | 100 | 400.000,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).



Página 6 de 10

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subsequentes.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios **ARNOLDO BOHACZUK** e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital



Página 7 de 10

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)**

Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem



26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Página 8 de 10
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira serão apurados por meio de liquidação das respectivas quotas, e serão pagos com base no valor de mercado da sociedade, o qual será obtido por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor apurado correspondente às respectivas quotas será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que formalize a retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s), podendo os herdeiros ou sucessores virem a compor o quadro societário, se assim desejarem, e desde que haja a concordância expressa da integralidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores, a sociedade se resolverá perante o sócio falecido, caso em que os haveres serão apurados e pagos aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e seus parágrafos, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial e arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que permita/homologue a formalização integral da operação.



Página 9 de 10

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Assim, por estarem assim justos e contratados, cientes do teor e alcance das cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.

ARNOLDO BOHACZUK
(sócio administrador)

JOSÉ TARCÍSIO VIERO
(sócio administrador)

ARCHIMEDES DE MACEDO
(sócio administrador)

Advogado:

WILSON REDONDO ÁVILA
OAB/PR: 50.618





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF | Nome |
| 00850055920 | ARCHIMEDES DE MACEDO |
| 16232550072 | JOSE TARCISIO VIERO |
| 19317174949 | ARNOLDO BOHACZUK |
| 27832902949 | WILSON REDONDO AVILA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 09:54 SOB Nº 20200845403.
PROTOCOLO: 200845403 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000783161. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

LIVRO Nº 0642-P



Serviço Notarial do Bacacheri

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA

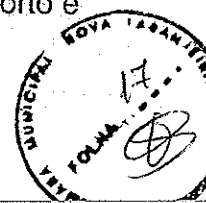
AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



FOLHAS: Nº 096

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:

virem que, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (27/11/2019), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0001-48; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: **JOSE TARCISIO VIERO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.458.406-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 162.325.500-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Garibaldi Biazzeto, 251, casa 07, nesta Capital, nos termos da sua 25ª alteração do contrato social consolidada e posterior ata de reunião/assembleia de sócios, devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob nº 20196797098, em data de 19/11/2019. Dados estes retificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 25/11/2019; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. As presentes, reconhecidas como as próprias, por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, á vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas, orçamentos, cotações, contratos e aditivos contratuais, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, ela Outorgante dará por bom, firme e valioso. (LAVRADO SOB MINUTA). A outorgante declara, na forma que vem representada estar ciente pela leitura do Artigo 661 do Código Civil Brasileiro. Recolhido a taxa no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceitua a Lei nº 18.415/2014, de 29/12/2014. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam a tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o (Provimento nº 281/2018) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Procuração devidamente Protocolada sob nº 04832/2019 na data 27/11/2019 Eu, **ELZITA APARECIDA VELOZO**, AUXILIAR, a digitei. Eu, **ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA**, Tabeliã a subscrevi. (a.a.) **JOSE TARCISIO VIERO** //NADA MAIS// Traslada em seguida. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e

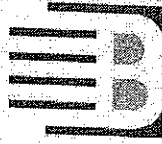




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA



Serviço Distrital do Bacellar

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÁ E OFICIAL DESIGNADA



AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000

LIVRO Nº 0642-P

dou fé. Eu, _____

Eu _____

ELZITA APARECIDA VELOZO, AUXILIAR, a digitei.

TABELIÁ DESIGNADA, a conferi e assino em público e

raso. (Custas VRG: 384,62 - R\$ 74,23 FADEP - R\$ 3,71).

FOLHAS: N.º _____

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

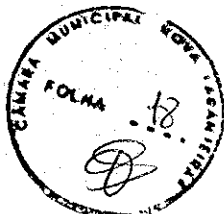
Em Teste _____ da verdade.

Adrielle Aparecida Venina dos Santos
Escrevente Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº am4lc . 7fRjM . 3fPPN

Controle: JFKz7 . TTNFM

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74079-1

ENDEREÇO: R. ERNESTO PIAZZETTA, 202 LJ 01 - BACACHERI, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 68152/2020

EMITIDA EM: 05/03/2020

VÁLIDA ATÉ: 02/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B7DF.D3FA.39F6.442F-9.8F61.516A.965C.C908-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021596678-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48

Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Endereço: RUA ERNESTO PIAZZETTA 202 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030201461485469089

Informação obtida em 05/03/2020 09:57:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:49:55 do dia 12/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2020.

Código de controle da certidão: **8639.77C1.6FA4.4A51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão nº: 5898987/2020

Expedição: 05/03/2020, às 09:56:38

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
76.030.717/0001-48, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

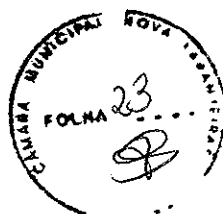
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

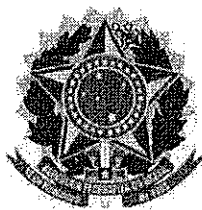
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

CPF/CNPJ: **76.030.717/0001-48**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

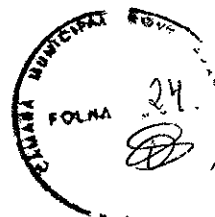
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:58:57 do dia 05/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 1W00050320095857

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

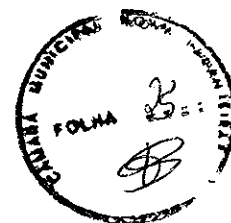


DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Equiplano Sistemas LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 76.030.717/0001-48, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR portador da carteira de identidade Nº 5.406.041-6 e do CPF Nº 857.230.619-68 **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Nova Laranjeiras, em 05 de março de 2020.


JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante legal
Equiplano Sistemas LTDA





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Data: 06 de março de 2020

Assunto: Dispensa de licitação

Senhor Procurador,

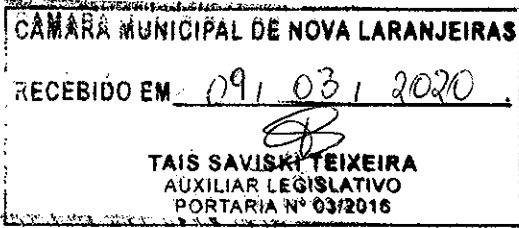
Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de empresa para fornecer software para gestão pública, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PARECER JURÍDICO, 06 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fornecer software de gestão pública para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecer software de gestão pública para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 18 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02. Memorado subscrito pelo Presidente da Câmara solicitando que sejam tomadas as devidas providencias para contratação de empresa para fornecer software de gestão pública para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

- Fl. 03. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição dos produtos deste procedimento.

- Fl. 05 a 25. Documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa que ofertou o melhor orçamento comprovando as obrigações fiscais da empresa.

- Fl. 26. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

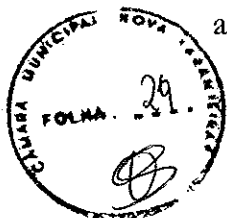
*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.



Sendo assim, considerando que o produto a ser adquirido monta em **R\$ 15.005,70 (quinze mil e cinco reais e setenta centavos)**, **considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Destarte, considerando que o valor do orçamento, não ultrapassa os valores previstos no caso de dispensa de licitação, **tomando por base o único orçamento anexo ao projeto básico**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

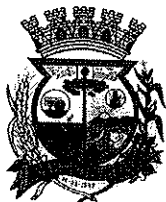
É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 06 de março de 2020.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438





JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2020 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Software para gestão pública”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação é baseado no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, para a contratação de empresa para fornecer software para gestão pública. Analisou-se o orçamento adquirido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa Equiplano Sistemas LTDA, CNPJ 76.030.717/0001-48 que apresentou o valor de R\$ 15.005,70 (quinze mil e cinco reais e setenta centavos) para prestar o serviço pelo período de 18 (dezoito) meses, esse valor será pago em parcela única, mediante emissão de nota fiscal.

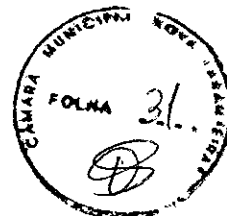
Nova Laranjeiras, 09 de março de 2020.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

EDINO NOVAKOSKI
Membro





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2020 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 06/2020 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer software para gestão pública e ADJUDICA os itens da empresa Equiplano Sistemas LTDA, CNPJ 76.030.717/0001-48 que apresentou o valor de R\$ 15.005,70 (quinze mil e cinco reais e setenta centavos) para prestar o serviço pelo período de 18 (dezoito) meses, esse valor será pago em parcela única, mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 09 de março de 2020.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo



LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

LICENCIADORA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Endereço: Rua Ernesto Piazzetta, 202

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Representante Legal: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

LICENCIADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro, CEP 85350-000

Cidade: Nova Laranjeiras

Estado: Paraná

CNPJ: 95.587.663/0001-60

Representante Legal: CLECIANDRO VERONEZE

Pelo presente instrumento contratual de Licenciamento de Programas de Informática, decorrente do processo de Dispensa de Licitação N° 06/2020, os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados a seguir:

Módulo Integrado de Contabilidade Pública, Planejamento e Patrimônio – Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio e Contratos.

Módulo de Recursos Humanos – Cálculo da folha de pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional com geração de arquivos.

Módulo de Licitações e Contratos – Nos moldes da Lei Federal 8666/93. Inclui os módulos: solicitações, acompanhamento de processo, geração de documentos (editais, atas, etc), utilitário para fornecedor digitar a proposta, apuração, apuração de pregão com registros de todas as rodadas, contratos e seus documentos, requisitos de compras, requisição de empenho.

Módulo de Controle de Frotas - Permite o completo controle de toda a frota de veículos da Instituição, com recursos avançados de gerenciamento de banco de dados e de cadastramento, de maneira fácil e versátil.

Módulo de Controle Interno - Registro das atividades da unidade central de controle interno através de instauração de procedimentos, questionários e comunicações entre os membros do controle interno e os responsáveis setoriais designados a prestar esclarecimentos a unidade central de controle interno, anexo de documentos/relatórios.

Portal da Transparência - Disponibilização de dados "on line" da administração, em portal público da Internet para cumprimento à Lei 131/2009, com controle de área pública e de acesso restrito.



CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO: SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para a LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela LICENCIADA; INSTALAÇÃO procedimento executado pela LICENCIADORA nos computadores da LICENCIADA para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à LICENCIADORA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; SUPORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 09/03/2020 à 08/09/2021.

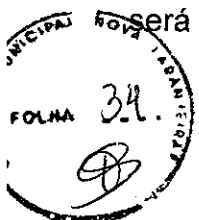
CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA o valor total de R\$ 15.005,70 (Quinze mil, cinco reais e setenta centavos) em parcela única, com vencimento em 30 março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado na vigência deste contrato, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. A LICENCIADA deverá efetuar a quitação das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta clausula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas à LICENCIADORA, independentemente de que tenha pedido a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA: Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas. Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da LICENCIADA deverá ser executada pela própria LICENCIADORA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a LICENCIADORA as concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a LICENCIADA. Cabe à LICENCIADA adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da LICENCIADORA. Após este prazo a LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da LICENCIADA, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a LICENCIADORA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da LICENCIADA e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A LICENCIADORA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LICENCIADA é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a LICENCIADA deverá informar à LICENCIADORA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA: A LICENCIADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

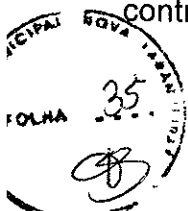
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da LICENCIADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A LICENCIADA obriga-se a manter a LICENCIADORA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade



dos mesmos à LICENCIADORA. A LICENCIADA será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da LICENCIADORA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela LICENCIADORA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a LICENCIADA, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a LICENCIADORA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUORTE TÉCNICO: Solicitações de suporte técnico poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA através do endereço www.equiplano.com.br na área de Suporte, mediante acesso identificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LICENCIADA deve permitir à LICENCIADORA acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos não tenham se originado por falhas nos programas; recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na proposta que originou este LICENCIAMENTO; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela LICENCIADORA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado pela LICENCIADA a visita da LICENCIADORA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Entidade as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da LICENCIADORA, durante o período da prestação dos serviços. A LICENCIADORA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais



prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Nova Laranjeiras, 09 de março de 2020.


LICENCIADA


LICENCIADORA

TESTEMUNHAS

Valdeia Rosa Calhori

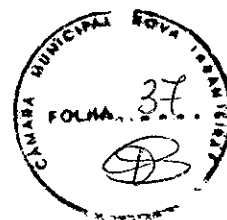
Nome:

CPF: 706.238.809-20

Elieten Bispo

Nome:

CPF 761 456 709 91





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 04/2020

Licitação modalidade Dispensa: N.º 06/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA


CNPJ 76.030.717/0001-48

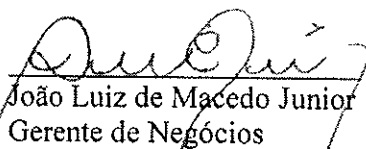
Objeto: Contratação de empresa para fornecer software para gestão pública.

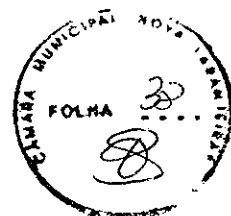
Vigência: 09/03/2020 à 08/09/2021

Valor total: R\$ 15.005,70 (quinze mil e cinco reais e setenta centavos), sendo esse valor pago em parcela única, mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 09 de março de 2020.


CLECIANDRO VERONEZE
Representante legal
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
CONTRATANTE


João Luiz de Macedo Junior
Gerente de Negócios
JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante legal
Equiplano Sistemas LTDA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Contratada para esta Unidade de 06/03/2020

Anexo 01 - Edital nº 006/2020 dos Esgrádios

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, CATEGORIA, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CIDADE, UF, NOME, NOME DO REPRESENTANTE, CPF, ENDEREÇO, CIDADE, UF, NOME, NOME DO REPRESENTANTE, CPF, ENDEREÇO, CIDADE, UF.

Cantagalo, Pr, 10 de Março de 2020.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE CNPJ nº 02.322.413/0001-18

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 012017-ASSISCOPE CONTRATO Nº 1-18 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE, COMPREENDENDO A MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTANDO O SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Fazio, nº 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Presidente da ASSISCOPE Sr. MARINEZ BALDINI CROTTI.

CONTRATADA: ARISTEU RATTES FILHO ME, inscrita no CNPJ nº 14.852.447.0001-16 representada pelo Sr. ARISTEU RATTES FILHO inscrito no CPF: 926.029.679-04 e portador do RG: 6.392.782-1 SSP/PR.

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e oito mil reais). VIGÊNCIA: 10 meses DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2020 FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE CNPJ nº 02.322.413/0001-18

EXTRATO DE CONTRATO PREÇO PRESENCIAL Nº 07/2019-ASSISCOPE CONTRATO Nº 68-18 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ESPECIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS, MANUTENÇÃO E IMPRESSÃO, COM MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE MANUTENÇÃO E SOFTWARE.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Fazio, nº 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Presidente da ASSISCOPE Sr. MARINEZ BALDINI CROTTI.

CONTRATADA: CLAYTON E. E. DA SILVA, CNPJ nº 14.852.447.0001-16, inscrita na Rua Coronel Governador de Faria, nº 398, centro Cx. 3530, neste ato representado pelo Sr. JOCELI DOS SANTOS FABRÍCIO.

VALOR: R\$ 5.190,00 (cinco mil e cem e noventa e nove reais). VIGÊNCIA: 06 meses DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019 FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ nº 95.507.663/0001-60

0 Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o artigo 29, V, da Lei Orgânica Municipal, publica o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

SÍNTESE: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, relativos ao Exercício Financeiro de 2018 e estabelece outras providências.

Art. 1º - Fica por força do presente DECRETO LEGISLATIVO, APROVADO em sua íntegra, o Art. 1º da Lei nº 443/15 da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o artigo 29, V, da Lei Orgânica Municipal, publica o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado das votações realizadas por este Poder Legislativo Municipal, no ato de abertura de 1/3 exigidos pelo Regimento desta Casa de Lei para realizar o Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão de Execução nº 443/15, muito pelo qual está aprovada as Contas do Município de Nova Laranjeiras/PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2018.

Art. 2º - Restou o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, autorizado pelo presente Decreto Legislativo a tomar todas as providências legais e em Lei necessárias, determinando o ARQUIVAMENTO das mesmas, por serem não de ATRIBUIÇÃO, conforme Acórdão de Parecer Prévio enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, culminando pela APROVAÇÃO pelas Contas e respectivas.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 09 de março de 2020.

CLECIUNO FERREZE Representante legal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ nº 95.507.663/0001-60



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexas, RATIFICA a dispensa de licitação nº 06/2020 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer software para gestão pública e ADJUDICA os bens da empresa: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. CNPJ 76.333.717/0001-48 (que apresentou o valor de R\$ 15.005,70 (quinze mil e cinco reais e setenta centavos) para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses, esse valor será pago em parcela única, mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 05 de março de 2020.

CLECIUNO FERREZE Representante legal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ nº 95.507.663/0001-60



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 04/2020

Licitação modificada Dispensa: Nº 04/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ 95.507.663/0001-60

Empresa Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.333.717/0001-48

Objeto: Contratação de empresa para fornecer software para gestão pública.

Vigência: 05/2020 a 08/2021

Valor total: R\$ 15.005,70 (quinze mil e cinco reais e setenta centavos), sendo esse valor pago em parcela única, mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 09 de março de 2020.

CLECIUNO FERREZE Representante legal

JOÃO LUZ DE MACEDO JUNIOR Representante legal



Câmara Municipal de Ponta Barreiras Estado do Paraná CNPJ nº 95.507.663/0001-60

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 0171/2020

Data: 09 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Barreiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se que dos dias 11 e 12 de março de 2020 não haverá atendimento ao público, na repartição da Câmara Municipal de Ponta Barreiras, devido a manobras que serão realizadas no prédio da Câmara.

Parágrafo Único: Em relação aos serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados nominadamente pelos servidores responsáveis, mediante o encaminhamento de protocolos e registro de plantão com o servidor Douglas Renato Scarpati, através do telefone nº (41) 9 9926-4418.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ponta Barreiras, Estado do Paraná, em 09 de março de 2020.

SEBASTIÃO MENDES Presidente



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ nº 95.507.663/0001-60



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI

NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ ANO DE 2020

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ nº 95.507.663/0001-60



SUMÁRIO

Table with 2 columns: Item number and Page number. Includes sections like Introdução, Competência Legal, Análise de cumprimento das metas, etc.



Câmara Municipal de Ponta Barreiras Estado do Paraná CNPJ nº 95.507.663/0001-60



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI PLANO DE ATIVIDADES PARA 2020

1. INTRODUÇÃO

Este plano estabelece as diretrizes para atuação da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ponta Barreiras, no ano de 2020, bem como os trabalhos a serem desenvolvidos e as atividades a serem realizadas no âmbito desta Casa de Lei.

Com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), poderemos propiciar ações de maior prevenção e de conformação aos setores da Câmara Municipal, tendo como objetivo a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão administrativa, organizacional, financeira, orçamentária e fiscal, fortalecendo assim, a atuação do Poder Legislativo.

2. DA COMPETÊNCIA LEGAL

As atribuições da Unidade de Controle Interno devem ser desenvolvidas dentro de suas competências legais.

A Constituição Federal de 1988, no Art. 70, atribui ao Controle Interno a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade.

A Constituição Estadual nos artigos 74 e 78, em virtudes e em conformidade com o Art. 70 e 75 da Constituição Federal, delegam aos Conselhos Interno e Técnico de cada poder Executivo, Legislativo e Judiciário a fiscalização das atividades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais entidades.

No âmbito interno e criado pelo PAAI, a Unidade de Controle Interno - UCI, desempenha suas principais funções em conformidade com o Art. 10, inciso II, alínea g), e inciso III, alínea c) da Lei Complementar nº 113/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Ponta Barreiras, e ainda, em conformidade com a Lei Municipal nº 231, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação da Unidade de Controle Interno e suas atribuições.

